



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1505/2025 Cód. Verificador: BF32TZX6

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 04/07/2025 14:08
Previsão: 03/08/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8130

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 04 de julho de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 1505/2025
Requerimento n° 031/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação dos cursos de Atualização para Condutores de Veículos, tendo em vista que a Resolução N° 789/2020, art. 27 do CONTRAN, prevê que para exercer a função conduzindo veículos de transporte coletivo de passageiros e de emergência, esses cursos são pré-requisito para que esses profissionais desempenhem suas funções com segurança, conforme segue:

“Art. 27. Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi)”.

A solicitação deste curso se baseia na necessidade de garantir que todos os servidores envolvidos tenham a oportunidade de renovar suas certificações dentro do prazo estabelecido pela Resolução. Ao identificar os servidores com cursos vencendo nos próximos meses ou aqueles que ainda não possuem certificação, estamos agindo de forma proativa para evitar qualquer desacordo com os regulamentos estabelecidos. Além disso, ao alinhar a agenda dos cursos disponíveis com as necessidades dos servidores, estamos otimizando o uso dos recursos da entidade e garantindo a conformidade com as diretrizes de segurança viária.

Manter atualizado este curso é de extrema importância, primeiramente, as leis e regulamentos de trânsito estão sempre evoluindo, e os cursos atualizados garantem que os motoristas estejam cientes das mudanças mais recentes. Além disso, os cursos fornecem oportunidades para reforçar e aprimorar habilidades de direção defensiva, técnicas de emergência e conscientização sobre segurança no trânsito. Isso contribui para reduzir o risco de acidentes, protegendo não apenas os motoristas, mas também outros usuários da estrada. Além disso, manter o curso atualizado pode resultar em economia de custos, pois motoristas mais qualificados tendem a ter menor probabilidade de se envolver em acidentes, reduzindo despesas com reparos, seguros e perda de produtividade.

A contratação será realizada com base no artigo 75, inciso XV, da Lei n° 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que possuam inquestionável reputação ética e profissional – requisitos plenamente atendidos pelo SENAT.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal n° 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Dispensa de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Mauro Fischer.

8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Helena Heckler
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 04 de julho de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a contratação dos cursos de Atualização para Condutores de Veículos, tendo em vista que a Resolução Nº 789/2020, art. 27 do CONTRAN, prevê que para exercer a função conduzindo veículos de transporte coletivo de passageiros e de emergência, esses cursos são pré-requisito para que esses profissionais desempenhem suas funções com segurança, conforme segue:

“Art. 27. Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi)”.

A solicitação deste curso se baseia na necessidade de garantir que todos os servidores envolvidos tenham a oportunidade de renovar suas certificações dentro do prazo estabelecido pela Resolução. Ao identificar os servidores com cursos vencendo nos próximos meses ou aqueles que ainda não possuem certificação, estamos agindo de forma proativa para evitar qualquer desacordo com os regulamentos estabelecidos. Além disso, ao alinhar a agenda dos cursos disponíveis com as necessidades dos servidores, estamos otimizando o uso dos recursos da entidade e garantindo a conformidade com as diretrizes de segurança viária.

Manter atualizado este curso é de extrema importância, primeiramente, as leis e regulamentos de trânsito estão sempre evoluindo, e os cursos atualizados garantem que os motoristas estejam cientes das mudanças mais recentes. Além disso, os cursos fornecem oportunidades para reforçar e aprimorar habilidades de direção defensiva, técnicas de emergência e conscientização sobre segurança no trânsito. Isso contribui para reduzir o risco de acidentes, protegendo não apenas os motoristas, mas também outros usuários da estrada. Além disso, manter o curso atualizado pode resultar em economia de custos, pois motoristas mais qualificados tendem a ter menor probabilidade de se envolver em acidentes, reduzindo despesas com reparos, seguros e perda de produtividade.

A contratação será realizada com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que possuam inquestionável reputação ética e profissional – requisitos plenamente atendidos pelo SENAT.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de execução do objeto deverá ser no máximo em 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	4	Unid.	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar. Carga horária 50h – COMPLETO
2	2	Unid.	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar. Carga horária 16h - ATUALIZAÇÃO
3	9	Unid.	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros. Carga horária 15h - APROVEITAMENTO

A quantidade foi baseada na necessidade do departamento referente a cada motorista.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou, contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 4.310,00 (quatro mil e trezentos e dez reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A contratação do SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) pode ser justificada por uma série de motivos relacionados à sua expertise e contribuição para o setor de transporte, especialmente no que diz respeito à formação profissional, segurança no trânsito e desenvolvimento de habilidades técnicas.

O SENAT tem uma longa trajetória na formação de profissionais para o setor de transporte, oferecendo cursos que abrangem desde a formação básica até especializações mais avançadas. Contratá-lo pode garantir que os colaboradores recebam uma formação de qualidade e alinhada às necessidades específicas da empresa.

Uma das missões do SENAT é promover a segurança no trânsito, oferecendo treinamentos e campanhas educativas que visam reduzir acidentes e garantir um transporte mais seguro para todos. Ao contratar o SENAT, a empresa demonstra seu compromisso com a segurança dos seus colaboradores e usuários das vias.

O SENAT oferece cursos que capacitam os profissionais do transporte em habilidades técnicas específicas, como manutenção de veículos, operação de equipamentos e gestão de frota. Essas habilidades são essenciais para garantir a eficiência operacional da empresa e a qualidade dos serviços prestados.

O setor de transporte está em constante evolução tecnológica, com novos equipamentos e sistemas sendo introduzidos regularmente. O SENAT acompanha essas mudanças e oferece cursos de atualização para garantir que os profissionais estejam sempre atualizados com as últimas tecnologias e práticas do setor.

O SENAT é uma instituição reconhecida nacionalmente e possui uma sólida reputação no setor de transporte. Ao contratar o SENAT, a empresa pode se beneficiar do prestígio e da credibilidade associados à instituição, o que pode ser vantajoso em termos de imagem e reputação corporativa.

Desta forma, a contratação do SENAT pode ser justificada pela sua capacidade de oferecer formação profissional especializada, promover a segurança no trânsito, desenvolver habilidades técnicas, acompanhar a evolução tecnológica do setor e agregar reconhecimento e credibilidade à empresa.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza da contratação, não se justifica o parcelamento do objeto, uma vez que os cursos constituem um conjunto de ações formativas integradas, oferecidas por uma única entidade especializada, com metodologia própria e cronograma unificado.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamento Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 04 de julho de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	4	Unid.	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar. Carga horária 50h – COMPLETO	390,00	1.560,00
2	2	Unid.	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar. Carga horária 16h - ATUALIZAÇÃO	250,00	500,00
3	9	Unid.	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros. Carga horária 15h – APROVEITAMENTO	250,00	2.250,00
Valor Total					4.310,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a contratação dos cursos de Atualização para Condutores de Veículos, tendo em vista que a Resolução Nº 789/2020, art. 27 do CONTRAN, prevê que para exercer a função conduzindo veículos de transporte coletivo de passageiros e de emergência, esses cursos são pré-requisito para que esses profissionais desempenhem suas funções com segurança, conforme segue:

“Art. 27. Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi)”.

A solicitação deste curso se baseia na necessidade de garantir que todos os servidores envolvidos tenham a oportunidade de renovar suas certificações dentro do prazo estabelecido pela Resolução. Ao identificar os servidores com cursos vencendo nos próximos meses ou aqueles que ainda não possuem certificação, estamos agindo de forma proativa para evitar qualquer desacordo com os regulamentos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

estabelecidos. Além disso, ao alinhar a agenda dos cursos disponíveis com as necessidades dos servidores, estamos otimizando o uso dos recursos da entidade e garantindo a conformidade com as diretrizes de segurança viária.

Manter atualizado este curso é de extrema importância, primeiramente, as leis e regulamentos de trânsito estão sempre evoluindo, e os cursos atualizados garantem que os motoristas estejam cientes das mudanças mais recentes. Além disso, os cursos fornecem oportunidades para reforçar e aprimorar habilidades de direção defensiva, técnicas de emergência e conscientização sobre segurança no trânsito. Isso contribui para reduzir o risco de acidentes, protegendo não apenas os motoristas, mas também outros usuários da estrada. Além disso, manter o curso atualizado pode resultar em economia de custos, pois motoristas mais qualificados tendem a ter menor probabilidade de se envolver em acidentes, reduzindo despesas com reparos, seguros e perda de produtividade.

A contratação será realizada com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que possuam inquestionável reputação ética e profissional – requisitos plenamente atendidos pelo SENAT.

A quantidade foi baseada na necessidade do departamento referente a cada motorista.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma dispensa de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

As datas para a realização do Curso de Capacitação para Motoristas estão previstas, conforme cronograma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade:

Carga horária: 50h presenciais, sendo que o curso ocorrerá nos dias:

- 14, 15, 16, 17 e 18 de julho de 2025, no período matutino e vespertino.

Carga horária: 16h presenciais, sendo que o curso ocorrerá nos dias:

- 10 e 11 de julho de 2025, no período matutino e vespertino.

Carga horária: 15h presenciais, sendo que o curso ocorrerá nos dias:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 24 e 25 de julho de 2025, no período matutino e vespertino.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a demanda trata de contratação de empresa que ofereça cursos de qualificação profissional, a proposta da empresa SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE é condizente ao objeto e condições do presente termo, sendo que os valores são os praticados pela mesma, conforme contratações realizadas por outros municípios, em anexo.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte.

Em relação as demais comprovações em relação a valores de contratações de outros entes da administração pública, observa-se que estão compatíveis com os preços contratados, conforme ampla pesquisa de preços em anexo.

Item	Quant.	Unid.	Proposta SENAT	Andirá - PR Dispensa nº 011/2025	Vitorino - PR Inexigibilidade nº 015/2024	Mato Rico - PR Inexigibilidade nº 002/2024	Palmeira - PR Inexigibilidade nº 109/2024	Céu Azul - PR Inexigibilidade nº 038/2025
1	4	Unid.	390,00 Carga Horária: 50h Completo		350,00	350,00	350,00	
2	2	Unid.	250,00 Carga Horária: 16h Atualização	250,00	250,00		250,00	250,00
3	9	Unid.	250,00 Carga Horária: 15h Aproveitamento	250,00		350,00	250,00	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado, isso pode ser vislumbrado pelas contratações realizadas por outros municípios.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

A contratação será realizada com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que possuam inquestionável reputação ética e profissional – requisitos plenamente atendidos pelo SENAT e a mesma apresentou a proposta compatível com os valores praticados no mercado.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Estatuto Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração Unificada.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
- Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta SENAT	Andirá - PR Dispensa n° 011/2025	Vitorino - PR Inexigibilidade n° 015/2024	Mato Rico - PR Inexigibilidade n° 002/2024	Palmeira - PR Inexigibilidade n° 109/2024	Céu Azul - PR Inexigibilidade n° 038/2025
1	4	Unid.	390,00 Carga Horária: 50h Completo		350,00	350,00	350,00	
2	2	Unid.	250,00 Carga Horária: 16h Atualização	250,00	250,00		250,00	250,00
3	9	Unid.	250,00 Carga Horária: 15h Aproveitamento	250,00		350,00	250,00	

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Dispensa de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaro a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



SEST SENAT FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
Francisco Beltrão, 23 de junho de 2025.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO PR

Conforme sua solicitação, estamos enviando datas e preços de cursos para os condutores, conforme Resolução do CONTRAN. Esses cursos serão realizados na unidade SEST SENAT Francisco Beltrão PR em dias úteis nos períodos matutinos e vespertinos.

Item	Descrição do produto/serviço	Data	Valor por matrícula
01	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar Carga horária 50h - COMPLETO	14 a 18 de Julho 2025	R\$390,00
02	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros Carga horária 50h - COMPLETO	21 a 25 de Julho 2025	R\$390,00
03	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar Carga horária 16h - ATUALIZAÇÃO	10 a 11 de Julho 2025	R\$250,00
04	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros Carga horária 16h - ATUALIZAÇÃO	28 a 29 de Julho 2025	R\$250,00
05	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar Carga horária 15h - APROVEITAMENTO	17 a 18 de Julho 2025	R\$250,00
06	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros Carga horária 15h - APROVEITAMENTO	24 a 25 de Julho 2025	R\$250,00

Proposta válida por 60 dias.

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente
 Ezidio Salmória Junior

Fwd: RES: DOCUMENTAÇÃO SENAT FRANCISCO BELTRÃO/PR

De compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br <compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 04-07-2025 09:19

DECLARAÇÃO UNIFICADA SENAT.pdf (~278 KB) SENAT FRANCISCO BELTRÃO PARA PREFEITURA MARMELEIRO - cursos meio de ano 2025.docx.pdf (~133 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Encaminhando.

Atenciosamente,
Departamento de Educação
(46) 99135-0488 (WhatsApp)
Avenida Macali, Nº 255, Centro
Marmeleiro/PR

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: DOCUMENTAÇÃO SENAT FRANCISCO BELTRÃO/PR

Data: 04-07-2025 09:07

De: Licitacao DN 133 <licitacao.dn133@sestsenat.org.br></licitacao.dn133@sestsenat.org.br>

Para: "compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br" <compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br></compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Esta mensagem foi classificada como **PÚBLICA**

Bom dia, segue em anexo o documento faltante.

Atenciosamente,

Comissão de Compras

Unidade Francisco Beltrao-PR - DN 133

(46) 3904-0101

Avenida Natalino Faust, Nº 445 Lote 93 B, Padre Ulrico, Francisco Beltrao - PR - CEP: 85.604-443



De: Licitacao DN 133 <licitacao.DN133@sestsenat.org.br>

Enviada em: quinta-feira, 3 de julho de 2025 15:05

Para: compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br

Assunto: DOCUMENTAÇÃO SENAT FRANCISCO BELTRÃO/PR

Esta mensagem foi classificada como **PÚBLICA**

Boa tarde, segue em anexo a documentação solicitada por Cintia.

Dúvidas, estamos à disposição.

Comissão de Compras

Unidade Francisco Beltrao-PR - DN 133

(46) 3904-0101

Avenida Natalino Faust, Nº 445 Lote 93 B, Padre Ulrico, Francisco Beltrao - PR - CEP: 85.604-443



Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município ANDIRÁ, população de 20.044 habitantes EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 30/06/2025, dados estes referentes a 5/2025

11/2025

Nº Licitação

20/02/2025

Data da Abertura

R\$13.000,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

54/2025 (10/02/2025)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 20/02/2025

Objeto

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE CARÁTER PRIVATISTA E SEM FINS LUCRATIVOS – SEST SENAT (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE) – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, POR MEIO DE CURSOS DE APROVEITAMENTO, ATUALIZAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS, ATENDENDO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, E SAÚDE.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/03/2025, sua última atualização foi dia 24/06/2025, com informações referentes a 5/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	19	Unidade	CURSO DE "ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS" – CETCP	1	SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	250,00	19	4.750,00
1	2	5	Unidade	CURSO DE "APROVEITAMENTO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR" – CETE	1	SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	250,00	5	1.250,00
1	3	4	Unidade	CURSO DE "APROVEITAMENTO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS" – CETCP	1	SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	250,00	4	1.000,00
1	4	10	Unidade	CURSO DE "ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR" – CETE	1	SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	250,00	10	2.500,00
1	5	12	Unidade	CURSO DE "ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA" – CETVE	1	SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	250,00	12	3.000,00
1	6	2	Unidade	CURSO DE "APROVEITAMENTO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA" – CETVE	1	SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	250,00	2	500,00

Ação

Participantes

Convivado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos
Convênio
Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE VITORINO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município VITORINO, população de 10.280 habitantes MARCIANO VOTTRI (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 04/07/2025, dados estes referentes a 4/2025

15/2024

Nº Licitação

20/11/2024

Data da Abertura

R\$11.350,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

80/2024 (18/11/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 21/11/2024

Objeto

Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de Especialização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo, Transporte Escolar, Transporte de Emergência, Transporte de Carga Indivisível e Transporte de Produtos Perigosos (MOPP).

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

CONFORME LEI 14133/21

As informações desta licitação foram cadastradas dia 18/12/2024, sua última atualização foi dia 31/01/2025, com informações referentes a 12/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	16	Unidade	CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES ESPECIALIZADOS	1	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	250,00	16	4.000,00
1	2	21	Unidade	CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES	1	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	350,00	21	7.350,00

Ação

Participantes

Convocado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MATO RICO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município MATO RICO, população de 3.237 habitantes EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 18/06/2025, dados estes referentes a 4/2025

2/2024

Nº Licitação

02/10/2024

Data da Abertura

R\$12.250,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

46/2024 (02/10/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 25/10/2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEST/SENAT PARA A CAPACITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS, TRANSPORTE COLETIVO, TRANSPORTE ESCOLAR-CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Clausula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 28/11/2024, sua última atualização foi dia 13/01/2025, com informações referentes a 11/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	15	Unidade	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR 50 H/A	1	SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	350,00	15	5.250,00
1	2	20	Unidade	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS/ APROVEITAMENTO 15 H/A	1	SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	350,00	20	7.000,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PALMEIRA, população de 34.806 habitantes SERGIO LUIS BELICH (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 25/06/2025, dados estes referentes a 5/2025

109/2024

Nº Licitação

04/10/2024

Data da Abertura

R\$1.600,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

21491/2024 (04/10/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 08/10/2024

Objeto

Pagamento de inscrição para participação de curso/capacitação dos motoristas do transporte escolar, através da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 10/11/2024, sua última atualização foi dia 14/11/2024, com informações referentes a 10/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	3	Unidade	Inscrição para participação no curso de atualização de Transporte escolar Duração 2 dias de curso	1	SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	250,00	3	750,00
1	2	2	Unidade	Inscrição para participação no curso aproveitamento, condutores de veículos de transporte escolar. Duração 2 dias de curso	1	SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	250,00	2	500,00
1	3	1	Unidade	Inscrição para participação no curso Formação para condutores de veículo de Transporte Escolar. Duração 6 dias de curso	1	SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	350,00	1	350,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CÉU AZUL, população de 11.251 habitantes LAURINDO SPEROTTO (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 28/05/2025, dados estes referentes a 4/2025

38/2025

Nº Licitação

27/05/2025

Data da Abertura

R\$500,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

85/2025 (27/05/2025)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 27/05/2025

Objeto

Contratação de entidade de Caráter privativo e sem fins lucrativos - SEST/SENAT- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, para prestação de Curso de atualização para condutores de Veículos de emergência, atendendo à Secretária Municipal de Saúde, para os motoristas Dangelo Marcelo Conci e Claudio Macedo Bernardo, que será realizado nos dias 28 e 29 de maio, com carga horária de 16 horas na cidade de Cascavel-PR.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 02/06/2025, sua última atualização foi dia 03/07/2025, com informações referentes a 5/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	2	Outras Unidades e Medidas	CURSO	1	SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	250,00	2	500,00

Ação

Participantes

Convitado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.471.963/0195-90 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2019
NOME EMPRESARIAL SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAT FRANCISCO BELTRAO/PR - UNIDADE DN - N 133		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV NATALINO FAUST	NÚMERO 445	COMPLEMENTO LOTE 93B GLEBA 3FB
CEP 85.603-497	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ITALIA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCISCOBELTRAO.PR@SESTSENAT.ORG.BR		TELEFONE (61) 3315-7000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **17:31:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE -
SENAT**

ESTATUTO SOCIAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 3 6 0 1 9
Registro de Pessoas Jurídicas

Alterado pela Resolução Normativa nº 82 de
06 de setembro de 2016, do Conselho de
Representantes da Confederação Nacional do
Transporte - CNT.

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E
CARACTERÍSTICAS**

ART. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

ART. 2º - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

ART. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

ART. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

ART. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada -

1

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

I - qualificação e formação profissional;

II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;

III - promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;

IV - segurança no trabalho e no trânsito;

V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;

VI - apoio ao Instituto de Transporte e Logística – ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.

§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - A atuação do SENAT estender-se-á à família do trabalhador do transporte e do transportador autônomo e dos trabalhadores do transporte de outras modalidades, bem como aos seus dependentes.

§ 3º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 4º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 5º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no Parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.



1. The first part of the document
 discusses the importance of
 maintaining accurate records
 for all transactions.

2.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/07/2016.

§ 6º - Além daqueles especificados neste Artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT, mediante pagamento de taxas diferenciadas dos serviços.

ART. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.

ART. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando immobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fim;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando à criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos bem como visando ao custeio de projetos e despesas conjuntas com o SEST;

V - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VI - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VII - assistir às empresas de transporte na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho e/ou nas empresas transportadoras;

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a trabalhadores do transporte e transportadores autônomos, bem como a professores, instrutores e administradores do próprio SENAT;

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.



CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

ART. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e dos sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como das entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o Inciso II deste Artigo serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

1. Introduction
 2. Methodology
 3. Results
 4. Discussion
 5. Conclusion

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

§ 2º - O representante referido no Inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no Inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

§ 4º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - Os presidentes das entidades serão sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 6º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - aprovar o seu Regulamento Interno, bem como os regulamentos internos e as demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

IV - aprovar Resoluções Normativas para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham a gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretação deste Estatuto;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do SENAT, relativamente ao exercício findo;

VII - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do Departamento Executivo e dos Conselhos Regionais;

VIII - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;

IX - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 3 6 0 1 9
de Pessoas Jurídicas

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee.

X - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XI - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento de Executivos ou dos Conselhos Regionais;

XII - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento de Executivos, nos assuntos de competência deste;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

ART. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

ART. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

ART. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o **SENAT** em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, por meio de Ato específico, transferir ou designar poderes ao Diretor Executivo Nacional, cabendo ao Diretor nomear procuradores com poderes específicos, caso entenda necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

6

Faint, illegible text at the top left of the page, possibly a header or title.

महाराष्ट्र
राज्य
सर्वकार
मुंबई

III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal, incluindo o salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor-Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e da legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente;

VIII - instituir e regulamentar a Área de Governança Corporativa e *Compliance* e nomear o Chefe do *Compliance* que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente, tendo, entre outras atribuições a observância ao Código de Ética do SEST SENAT, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviços, o controle da sala de monitoramento 24 horas, a instituição de Ouvidoria, canal próprio para relatos de má conduta e corrupção em ações das instituições, devendo apurar a veracidade das denúncias e, ainda, apurar a conduta dos funcionários, em especial quanto ao comportamento ético e enriquecimento ilícito.

Parágrafo Único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.



ART. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão registradas as atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.



Parágrafo Único - Serão registradas, no cartório competente, as atas das reuniões em que ocorram deliberações, envolvendo:

I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

II - aprovação ou alteração do Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;

III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

ART. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do **SENAT** incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

ART. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

I - Diretor Executivo Nacional;

II - Diretor Adjunto;

III - Assessorias;

IV - Coordenações.

ART. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Conselho Nacional e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

30 de Fevereiro de 1964
Instituto de Física de São Carlos
São Carlos, São Paulo

Caro Sr. [Name],
[Address]
[City], [State]

Atenciosamente,
[Signature]

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela política de pessoal da Entidade;

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII - manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Regional;

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, por meio do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente;



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Departamento Executivo para as Unidades Operacionais;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre eles;

XX - gerir as atividades-fim do SENAT, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela sua qualidade e produtividade;

XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXII - promover reuniões periódicas entre diretores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão de obra, no SENAT e nas empresas;

XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal técnico e administrativo do SENAT;

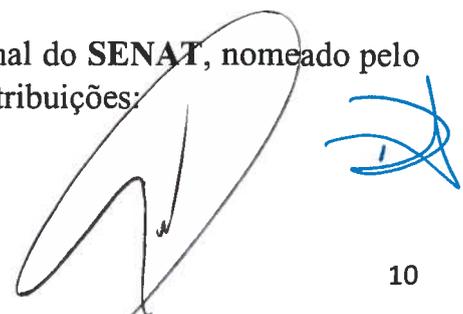
XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

XXVII - encaminhar regularmente aos Conselhos Regionais, para conhecimento e, se for o caso, providências, os trabalhos, planejamentos, atos, resoluções, ordens de serviços e instruções.

ART. 19 - O Diretor Executivo Nacional do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

18º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas



1. The first part of the document
 discusses the importance of
 maintaining accurate records
 for all transactions. This
 includes both incoming and
 outgoing payments, as well as
 any other financial activity.
 Proper record-keeping is
 essential for ensuring the
 integrity of the financial
 statements and for providing
 a clear audit trail.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regulamentares do **SENAT**, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio do **SENAT** juntamente com o Diretor Adjunto;

IV - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela sua qualidade e produtividade, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais e pelo Presidente;

V - admitir, promover e demitir os empregados, exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando aos objetivos institucionais do **SENAT**;

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do **SENAT**, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 20 - O Diretor Adjunto do **SENAT**, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do **SENAT**, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Departamento de Pessoas Jurídicas

II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do SENAT;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - realizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do SENAT;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima;

II - CONSELHO REGIONAL NORTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Pará e Amapá;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Alagoas e de Sergipe;

VI - CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Pernambuco;

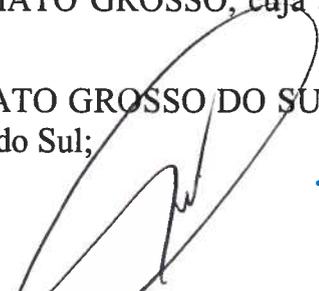
VII - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA, cuja área de atuação abrangerá o Estado da Bahia;

VIII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins;

IX - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso;

X - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso do Sul;




12

1. The first part of the document
 discusses the importance of
 maintaining accurate records
 for all transactions.

XI - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Minas Gerais;

XII - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Espírito Santo;

XIII - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio de Janeiro;

XIV - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de São Paulo;

XV - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Paraná;

XVI - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Santa Catarina;

XVII - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Regional serão exercidas pelas Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou pelas Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, em sistema de rodízio e/ou de compartilhamento de gestão, definidas em comum acordo entre elas, dentro da mesma base de atuação.

§ 2º - Não havendo acordo na definição do sistema de rodízio entre as Federações de Transporte Rodoviário de Cargas e as Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a decisão, respeitado o equilíbrio político entre os mesmos.

§ 3º - Na localidade onde não existir Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, o Conselho Regional ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Nacional, que poderá nomear outra entidade provisoriamente até que seja constituída Federação de Cargas ou Federação de Passageiros na referida área de atuação.

ART. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os Presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abrangem, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os Presidentes das Federações de Transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT,

1. 10/10/10

1. 10/10/10
1. 10/10/10
1. 10/10/10
1. 10/10/10
1. 10/10/10

cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - até dois representantes dos trabalhadores do transporte, indicados pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os Incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Nacional a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

ART. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, por meio de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, por meio de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fim do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

14

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

Nacional. VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho

ART. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional: **1 3 6 0 1 9**

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, por meio da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT na região do seu Conselho e o Supervisor Regional, responsável pela supervisão daquelas Unidades, com estrita observância deste Estatuto e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional;

IV - nomear os Coordenadores de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças das Unidades Operacionais, após processo seletivo conduzido pelo Departamento Executivo:

V - nomear, excepcionalmente, em caso de impedimento do Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, ou o Coordenador de Promoção Social, para que possa praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados ao Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto;

VI - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

VII - exigir dos Diretores e dos Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo Departamento Executivo com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis;

VIII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

IX - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando comprovadamente necessário, observando o disposto no Inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

X - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

15

XI - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na região;

XII - auxiliar o Departamento Executivo no controle, na cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XIII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo Único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 deste Estatuto.

ART. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva Unidade, competindo-lhes:

I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela sua qualidade e produtividade;

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverão prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, dos aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional e disponibilizar a movimentação financeira e bancária ao Departamento Executivo, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo às orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados operacionais, financeiros e contábeis;

V - proceder a abertura de conta bancária junto ao banco oficial para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da Unidade Operacional e assinar cheques, bem como realizar todos os atos de movimentação

16

1. $\frac{1}{x^2} = x^{-2}$
 $\frac{d}{dx} x^{-2} = -2x^{-3} = -\frac{2}{x^3}$

2. $\frac{1}{x^3} = x^{-3}$
 $\frac{d}{dx} x^{-3} = -3x^{-4} = -\frac{3}{x^4}$

3. $\frac{1}{x^4} = x^{-4}$
 $\frac{d}{dx} x^{-4} = -4x^{-5} = -\frac{4}{x^5}$

bancária conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças de acordo com o Coordenador indicado na hipótese prevista no Inciso V, do Artigo 24;



VII - proceder à abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades-fim da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da Unidade Operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegar atos específicos e por prazo determinados;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores do transporte e transportadores autônomos de forma gratuita e, em caso de ociosidade, ofertar os serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do SENAT e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender às solicitações, às recomendações e às instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do SENAT;

XV - colaborar, respeitar, atender às solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

ART. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

ART. 27 - Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade,

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

1

mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei, as disposições deste Estatuto ou os normativos da Entidade.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DA DESPESA



ART. 28 - As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo, de logística e armazenagem, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pela Receita Federal do Brasil - RFB em favor do SENAT;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pela RFB em favor do SENAT;

III - por receitas operacionais;

IV - por receitas financeiras;

V - por receitas patrimoniais;

VI - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

VII - por outras receitas, contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SENAT com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste Artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo SENAT, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios,

18

inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pela RFB.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do SENAT.



ART. 29 – Todas as receitas do SENAT previstas no Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT em benefício dos trabalhadores do transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - 10% (dez por cento) serão destinados à taxa de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

ART. 30 - Dos recursos a que referem o Inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

ART. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e se incluindo o do vencimento.

Faint, illegible text or markings in the upper left corner of the page.

ART. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regulamento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

ART. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 36 - A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

ART. 37 - No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SENAT a Alínea "c" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988; o Artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o Artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e os atos normativos que vierem a ser baixados pela Receita Federal do Brasil - RFB para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

ART. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

ART. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 2016.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE

Presidente

Peter Alexander da Costa Lange

OAB/DF nº 17.740

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº0000982301
Anotado a margem do registro nº0000017421
Livro e folha A047-183 em 15/09/2016.
Selo Digital: TJDFT201602205006926ZBJ
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

CARTEIRO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
20
Antonio Fernandes Chátrio de Sousa
ESCREVENTE AUTORIZADO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00136019

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000
SOS. 8.08 EL. 8-60 SL. 140-E J. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o numero
00002764 do livro n. A-04 em
06/10/1993. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob n. 00136019
Brasilia, 19/09/2016

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguez Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT2016021005659SLVX
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 38,45
Tab: J IV A e B

4 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Me Arthur Di Agrado Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[FzIR10SE]-CLELIO SOARES DE ANDRADE
[FzISIIde]-PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE

Selo TJDFT20160011459338XHDL e TJDFT20160011459335FIOH
BSB 08/09/2016 - 16:38:03
TMM-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS

414545



ATO PRE-CN/SEST/SENAT/Nº. 146/2020.

1º Ofício do Cartório - DF
Nº de Protocolo e Registro

157775

Registro de Pessoas Jurídicas

Nomear a Gerente do **SEST SENAT Francisco Beltrão/PR – Unidade DN – Nº. 133** na área de atuação do Conselho Regional do Paraná.

O Presidente dos **Conselhos Nacionais do Serviço Social do Transporte – SEST** e do **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de Gerente do **SEST SENAT Francisco Beltrão/PR – Unidade DN – Nº. 133**, na área de atuação do Conselho Regional do Paraná, o Senhor **EZIDIO SALMÓRIA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, graduado em Engenharia Mecânica e Pós-graduado em Gestão de Negócios, portador da Carteira de Identidade nº 6994066-8 SESP/PR, inscrição CPF sob o nº 058.056.589-09, residente na Rua Videira, 70, Bairro: São Cristovão, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-363.

Parágrafo Único São atribuições dos Diretores e Gerentes do SEST SENAT o disposto no Artigo 25, incisos I a XV dos Estatutos Sociais do SEST e do SENAT.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2020.



VANDER COSTA

Presidente dos Conselhos Nacionais



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº12811/2025

RAZÃO SOCIAL: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CNPJ: 73.471.963/0195-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 311571

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20200408

ENDEREÇO: Avenida Natalino Faust, 445 - Padre Ulrico - GL3FB L93B Francisco Beltrão - PR CEP: 85604443

ATIVIDADE: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	28/03/2025
DATA	DE	VALIDADE:	24/09/2025
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH9JXXT8BQUA			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 28/03/2025 - 16:56:54

Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036925041-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.471.963/0195-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:17 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **891C.B5F7.E902.B09E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.471.963/0195-90
Razão Social: SENAT SERV NACIONAL APRENDIZAGEM TRANSP
Endereço: AVENIDA NATALINO FAUST 445 / JARDIM ITALIA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-497

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062607270500259060

Informação obtida em 04/07/2025 09:33:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.471.963/0195-90
Certidão n°: 11634119/2025
Expedição: 27/02/2025, às 10:38:41
Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **73.471.963/0195-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CNPJ: 73.471.963/0195-90

Local da Sede: Francisco Beltrão/PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 3 de julho de 2025

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**

CPF/CNPJ: **73.471.963/0195-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:36:21 do dia 04/07/2025 , com validade até o dia 03/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: X7LNhgq33gQ7ReJuw4mM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EZIDIO SALMORIA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **058.056.589-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:37:32 do dia 04/07/2025 , com validade até o dia 03/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Dh1HIIZMMYi14GGAPPcp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 73471963019590

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 05805658909

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE		
CNPJ: 73.471.963/0195-90		
Endereço: AV. NATALINO FAUST		Nº: 445
Bairro: PADRE ULRICO		
CEP: 85604-443	Cidade: FRANCISO BELTRÃO	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: EZIDIO SALMÓRIA JUNIOR		
CPF: 058.056.589-09		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de Licitação.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 001	Agência nº: 616-5
---------------	-------------------

Conta nº: 81050-9

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Dispensa, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

E-mail: licitacao.dn133@sestsenat.org.br
Telefone: (46) 3904-0101

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de



alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2025.

EZIDIO SALMÓRIA JUNIOR
GESTOR DA UNIDADE

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: DECLARAÇÃO UNIFICADA

Autor: caroline zanchettin - carolinezanchettin@sestsenat.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: F9-17-29-9D-05-C4-BD-A4-4F-C9-20-F3-99-D8-E6-95-E8-C9-92-B4

SHA256: aec2ad4804ca046eea8c3f3686a3c374bea0b06cde9a414bfda83ff1820d6bec

Assinaturas

Nome: Ezidio Salmória Junior - **CPF/CNPJ:** 058.056.589-09 - **Cargo:** GERENTE DE UNIDADE (UnidadeDN133)

E-mail: ezidiojunior@sestsenat.org.br - **Data:** 03/07/2025 11:51:40

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 03/07/2025 11:50:44 - **Leitura completa em:** 03/07/2025 11:50:49

IP: 186.211.107.222

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=F9-17-29-9D-05-C4-BD-A4-4F-C9-20-F3-99-D8-E6-95-E8-C9-92-B4>

HASH TOTVS: F9-17-29-9D-05-C4-BD-A4-4F-C9-20-F3-99-D8-E6-95-E8-C9-92-B4





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 04 de julho de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1505/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 04 de julho de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 04 de julho de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1505/2025
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 4.310,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0	335.163,43

Obs.: Saldo orçamentário em: 04/07/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

104 – Educação 25% s/ Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 (Dispensa de Licitação Nº ***/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Unid.	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar. Carga horária 50h – COMPLETO	390,00	1.560,00
2	2	Unid.	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar. Carga horária 16h - ATUALIZAÇÃO	250,00	500,00
3	9	Unid.	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros. Carga horária 15h - APROVEITAMENTO	250,00	2.250,00
Valor Total					4.310,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº ***/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de 4.310,00 (quatro mil e trezentos e dez reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ***/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.5. As datas para a realização do Curso de Capacitação para Motoristas estão previstas, conforme cronograma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade:

- **Carga horária: 50h presenciais, sendo que o curso ocorrerá nos dias:**
 - 14, 15, 16, 17 e 18 de julho de 2025, no período matutino e vespertino.
- **Carga horária: 16h presenciais, sendo que o curso ocorrerá nos dias:**
 - 10 e 11 de julho de 2025, no período matutino e vespertino.
- **Carga horária: 15h presenciais, sendo que o curso ocorrerá nos dias:**
 - 24 e 25 de julho de 2025, no período matutino e vespertino.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.6.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.605, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.604, de 03 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 04 de julho de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 09 de julho de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1505/2025 Dispensa de Licitação

Parecer n.º 195/2025 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de análise da legalidade de contratação mediante dispensa de licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, nos termos do Requerimento n.º 031/2025, emanado do Departamento de Educação e Cultura.

No processo consta a informação da previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

O exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art.72, inciso III da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

II - Fundamentação

O presente procedimento tem por finalidade a celebração de contrato de prestação de serviços mediante dispensa de licitação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Da leitura do texto constitucional, se extrai, portanto, que há a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações da administração, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Esta é a regra.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Existem casos em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição, previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, bem como nos casos de dispensa de licitação, previstas no art. 75 da Lei. Independentemente da forma de contratação, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Pretende a Diretora do Departamento de Educação e Cultura contratar os serviços para atender demanda de qualificação profissional, para reforçar e aprimorar habilidades de direção defensiva, técnicas de emergência e conscientização sobre segurança no trânsito, sugerindo a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/21 que assim estabelece:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

A aplicação dessa hipótese legal exige, portanto, a presença simultânea dos seguintes requisitos:

- a) Que a contratada seja uma instituição brasileira;
- b) Que esteja legalmente incumbida da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
- c) Que não tenha fins lucrativos;
- d) Que possua inquestionável reputação ético-profissional;
- e) Que o objeto da contratação esteja alinhado à finalidade institucional da entidade.

O SENAT, entidade integrante do Sistema S, preenche esses requisitos:

É uma instituição brasileira, de direito privado, sem fins lucrativos, criada por meio da Lei n.º 8.706/93;

- Tem como finalidade promover o desenvolvimento profissional e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores do setor de transporte e de seus dependentes, contribuindo para o aumento da eficiência e da competitividade do transporte brasileiro;
- O objeto da contratação está claramente inserido em sua missão institucional;
- Sua reputação ética e profissional é notória e documentada nos autos.

Diversos Tribunais de Contas, inclusive o Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR já reconheceram a validade de contratações diretas com entidades do Sistema S com fundamento no art. 75, XV da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quando há pertinência com o objeto da contratação:

TCE/PR – Acórdão n.º 2742/22 – Pleno

“É possível a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição do Sistema S, desde que preenchidos os requisitos legais, como pertinência do objeto com a finalidade institucional e ausência de fins lucrativos, conforme art. 75, XV, da Lei n.º 14.133/21.”

O valor previsto para a contratação é de R\$ 4.310,00 (quatro mil trezentos e dez reais).

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação,





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, com Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas; a documentação exigida para demonstrar a regularidade da contratação do SENAT, ainda sendo demonstrada a compatibilidade de preços indicando que os valores estimados são condizentes com os valores de mercado.

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1505/2025, até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, entendo que atende às exigências previstas na legislação atinente.

III - Conclusão

Ante o exposto, conclui-se estarem presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Geral. Diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria entende pela possibilidade da contratação do SENAT por dispensa de licitação após a autorização da autoridade competente, atendendo ao inciso VIII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
 Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1505/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

1 – OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação dos cursos de Atualização para Condutores de Veículos, tendo em vista que a Resolução Nº 789/2020, art. 27 do CONTRAN, prevê que para exercer a função conduzindo veículos de transporte coletivo de passageiros e de emergência, esses cursos são pré-requisito para que esses profissionais desempenhem suas funções com segurança, conforme segue:

“Art. 27. Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi)”.

A solicitação deste curso se baseia na necessidade de garantir que todos os servidores envolvidos tenham a oportunidade de renovar suas certificações dentro do prazo estabelecido pela Resolução. Ao identificar os servidores com cursos vencendo nos próximos meses ou aqueles que ainda não possuem certificação, estamos agindo de forma proativa para evitar qualquer desacordo com os regulamentos estabelecidos. Além disso, ao alinhar a agenda dos cursos disponíveis com as necessidades dos servidores, estamos otimizando o uso dos recursos da entidade e garantindo a conformidade com as diretrizes de segurança viária.

Manter atualizado este curso é de extrema importância, primeiramente, as leis e regulamentos de trânsito estão sempre evoluindo, e os cursos atualizados garantem que os motoristas estejam cientes das mudanças mais recentes. Além disso, os cursos fornecem oportunidades para reforçar e aprimorar habilidades de direção defensiva, técnicas de emergência e conscientização sobre segurança no trânsito. Isso contribui para reduzir o risco de acidentes, protegendo não apenas os motoristas, mas também outros usuários da estrada. Além disso, manter o curso atualizado pode resultar em economia de custos, pois motoristas mais qualificados tendem a ter menor probabilidade de se envolver em acidentes, reduzindo despesas com reparos, seguros e perda de produtividade.

A contratação será realizada com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que possuam inquestionável reputação ética e profissional – requisitos plenamente atendidos pelo SENAT.

A quantidade foi baseada na necessidade do departamento referente a cada motorista.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – EMPRESA:

Empresa: SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CNPJ: 73.471.963/0195-90

Endereço: Avenida Natalino Faust, nº 445

Bairro: Jardim Itália

Cidade: Francisco Beltrão

Estado: Paraná

CEP: 85.603-497

4 – VALOR TOTAL: R\$ 4.310,00 (quatro mil e trezentos e dez reais).

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Considerando que a demanda trata de contratação de empresa





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

que ofereça cursos de qualificação profissional, a proposta da empresa SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE é condizente ao objeto e condições do presente termo, sendo que os valores são os praticados pela mesma, conforme contratações realizadas por outros municípios, em anexo.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte.

Em relação as demais comprovações em relação a valores de contratações de outros entes da administração pública, observa-se que estão compatíveis com os preços contratados, conforme ampla pesquisa de preços em anexo.

Item	Quant.	Unid.	Proposta SENAT	Andirá - PR Dispensa nº 011/2025	Vitorino - PR Inexigibilidade nº 015/2024	Mato Rico - PR Inexigibilidade nº 002/2024	Palmeira - PR Inexigibilidade nº 109/2024	Céu Azul - PR Inexigibilidade nº 038/2025
1	4	Unid.	390,00 Carga Horária: 50h Completo		350,00	350,00	350,00	
2	2	Unid.	250,00 Carga Horária: 16h Atualização	250,00	250,00		250,00	250,00
3	9	Unid.	250,00 Carga Horária: 15h Aproveitamento	250,00		350,00	250,00	

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado, isso pode ser vislumbrado pelas contratações realizadas por outros municípios.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que a contratação será realizada com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que possuam inquestionável reputação ética e profissional – requisitos plenamente atendidos pelo SENAT e a mesma apresentou a proposta compatível com os valores praticados no mercado.

6 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0

8 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 195/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1505/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 09 de julho de 2025.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.605 de 04/07/2025

Francieli de Oliveira
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 4.310,00 (quatro mil e trezentos e dez reais).

O processo administrativo eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1505/2025, e a dispensa tombada sob o nº 017/2025.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo eletrônico:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 195/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Estatuto Social;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
 Presidente da Comissão de Contratação
 Portaria nº 7.605 de 04/07/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Francieli de Oliveira

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pr6a2bc68ae01ee>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Fundamentado no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1505/2025 – Cód. Verificador: 3Z0223Q5.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0195-90.

VALOR TOTAL: R\$ 4.310,00 (quatro mil e trezentos e dez reais).

Marmeleiro, 09 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 14:56 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8actb6316ead43>.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1987- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 09 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Fundamentado no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1505/2025 – Cód. Verificador: 3Z0223Q5.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0195-90.

VALOR TOTAL: R\$ 4.310,00 (quatro mil e trezentos e dez reais).

Marmeleiro, 09 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1191/2025 CÓD. VERIFICADOR: 2R64Y250 MODALIDADE: Registro de Preços. TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo – GLP e botijões/cilindros P13, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de julho de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 22 de julho de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 22 de julho de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 08 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, conserto e instalação de calhas e rufos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	690	Metros	Calha ou água furtada em chapa galvanizada nº 28 (0,43mm), desenvolvimento variável, corte 70 cm, incluso confecção do material, instalação, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU) conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação, bem como a retirada e desinstalação das calhas antigas.	Arcelor	40,30	27.807,00
Valor Total Estimado						27.807,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 07 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 08 de julho de 2025.

Marmeleiro, 08 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: TONIAL E SILVA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, conserto e instalação de calhas e rufos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	310	Metros	Rufo em chapa galvanizada nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 24, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	Metalão	35,00	10.850,00
04	580	Horas	Mão-de-obra para consertos de Calhas, Rufos, Contra rufos e demais variações, de acordo com as necessidades e especificações do Departamento	-	49,00	28.420,00
05	540	Metros	Rufo, contra rufo, rufo-pingadeira e demais variações, em chapa galvanizada nº 28 (0,43mm), desenvolvimento variável, corte 40 cm, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação, bem como a retirada e desinstalação dos rufos, contra rufo, rufo-pingadeira antigos.	Metalão	41,00	22.140,00
Valor Total Estimado						61.410,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 07 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 08 de julho de 2025.

Marmeleiro, 08 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: IVONE GODINHO STELLA METALURGICA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, conserto e instalação de calhas e rufos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	170	Metros	Rufo com pingadeira em chapa galvanizada nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 30, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	Própria	51,00	8.670,00
03	180	Metros	Rufo em chapa galvanizada nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 30, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	Própria	50,00	9.000,00
Valor Total Estimado						17.670,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 07 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 08 de julho de 2025.

Marmeleiro, 08 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1422/2025

CÓD. VERIFICADOR: TD2Z6YFF

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva em equipamentos do Laboratório Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 10 de julho de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 15 de julho de 2025.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 15 de julho de 2025 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 09 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
Fundamentado no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1505/2025 – Cód. Verificador: 3Z0223Q5.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0195-90.

VALOR TOTAL: R\$ 4.310,00 (quatro mil e trezentos e dez reais).

Marmeleiro, 09 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 - Fonefax:04635561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

O Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná torna público que fará realizar, às 08:20 horas do dia 24 de Julho do ano de 2025, na Rua Presidente Costa e Silva nº 290 em Pérola D'Oeste, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do município	Construção e reforma de Centro de Convivência	497,51 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através de e-mail licitacao@peroladoeste.pr.gov.br, ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3556-1223 e/ou (46) 98824-8873.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 09 de Julho de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 033/2025

Súmula: Declarar o recebimento dos documentos referentes à manutenção de inscrição junto ao CMAS em 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 04 de julho de 2025,

RESOLVE:
Art. 1º Declarar o recebimento dos documentos referentes à manutenção de inscrição das Entidades e Serviços Socioassistenciais de Pato Branco no Conselho Municipal de Assistência Social em 2025, sendo:

Nº de inscrição	NOME DA ENTIDADE	ENDEREÇO E TELEFONE	Modalidade	ÁREA DE ATUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	3224-4440 Travessa A. Borges, 152, bairro São Vicente	Serviço	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosos e suas famílias e Serviço de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência.	Regular 2025
07	Associação Missão Vida Nova	9973-7881 Rua Regina Cagnini Peloso, s/n, Bairro São Francisco	Serviço	Acolhimento institucional, sendo Serviço de acolhimento institucional para adultos e suas famílias, na modalidade de atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência.	Regular 2025
26	REMAP - Remanso da Pedreira	3225-4362 Estrada Linha São Eras. Interior	Instituição	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 17 anos, para – Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda.	Regular 2025
27	Associação dos Amigos de Prevenção ao Câncer – GAMA – Grupo de Apoio à Mama	3224-1723 / 32231181 Teófilo Augusto Loyola, 360, Bairro Santuário	Serviço	Serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência. (Lei Federal Nº 12.888 de 15 de outubro de 2013)	Regular 2025
03	Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM	3224-2934 Rd. Br 156, Km 537, Bairro Dall' Ross	Instituição	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos, para – Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda.	Regular 2025
05	Lar de Idosos São Francisco de Assis	3224-4093 Rua Selgado Filho, 780, Bairro Pinheiros	Instituição	Instituição de Longa Permanência para Idosos, oferecendo acolhimento institucional para pessoas idosas, atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.	Regular 2025
33	CIEE/PR	3224-7151 Rua Caramuru, 270, sobrelaja, Ed Caramuru, Centro	Programa	Programa de aprendizagem profissional a adolescentes e jovens no município de Pato Branco/PR, com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho.	Regular 2025
35	GERAR	Rua Benjamim Borges dos Santos, 1100, Fraron.	Programa	Programa de aprendizagem profissional a adolescentes e jovens no município de Pato Branco/PR, com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho.	Regular 2025
	Casa de Acolhimento Proteger	Rua das Gargas 170, Planalto	Instituição	Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes	Regular 2025
	Casa Passagem	Rua Ataulfo Alves, 440, Bairro Morumbi	Instituição	Serviço de acolhimento, na modalidade Casa de Passagem, destinado ao acolhimento provisório para adultos e família em situação de rua, desamparo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito sem condições de autossustento.	Regular 2025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 04 de julho de 2025.

Alice Prestupa Berto
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



RESOLUÇÃO Nº 034/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em virtude da aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, o empregado público nomeado abaixo, considerado apto, a contar o efetivo exercício a partir da data citada:

Empregado Público	Matrícula	Função	Data
ANDREIA VANESSA DE LARA	5472	Técnica de Enfermagem Socorrista	15/05/2025
JUNIOR DAMASCENO	5474	Rádio Operador	06/06/2025

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Presidente

CIRUSPAR

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 24 (vinte e quatro) de Julho de 2025, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de veículos automotores novos destinados ao Departamento Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste em conformidade com a Resolução SESA 858/2022 e Resolução SESA 1699/2024 do Governo do Estado do Paraná.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 10h00min (dez) horas do dia 24 (vinte e quatro) de Julho de 2025, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90036/2025, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejara-doeste.pr.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 – 2598.

Itapejara D'Oeste-PR, 04 (quatro) de Julho de 2025.

Daiani Hoffman

Agente de Contratação - Decreto Nº 046/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3345/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Jeverson Ivan Paese – Pitty Sports – Me, CNPJ/MF sob o nº 25.371.647/0001 - 50, objeto materiais esportivos, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 062/2022 – fica alterado o prazo de vigência contratual, prorrogando em mais 06 (seis) meses, passando de 28 (vinte e oito) de março de 2025, para 28 (vinte e oito) de setembro de 2025. Itapejara D'Oeste, 27 (vinte e sete) de março de 2025.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3571/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Jeverson Ivan Paese – Pitty Sports – Me, CNPJ/MF sob o nº 25.371.647/0001 – 50, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais esportivos em geral para uso da Divisão Municipal de Esportes do Município de Itapejara D'Oeste – PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 18/2023, fica alterado o prazo de vigência contratual, em mais 90 (noventa) dias, passando de 15 (quinze) de junho de 2025, para 15 (quinze) de setembro de 2025. Itapejara D'Oeste, 12 (doze) de junho de 2025.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3800/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 77.744.134/0001 – 41, objeto prestação de serviços de locação de britador móvel, destinado a britagem de cascalho a ser utilizado no revestimento das estradas vicinais do Município de Itapejara D'Oeste- PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 115/2023, de acordo com a justificativa do Departamento Municipal de Obras e Viação, fica prorrogado o prazo contratual em mais 06 (seis) meses, passando de 29 (vinte e nove) de junho de 2025 para 29 (vinte e nove) de dezembro de 2025. Itapejara D'Oeste, 27 (vinte e sete) de junho de 2025.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

DECRETO Nº 150/2025

DATA: 09.07.2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

Portaria Nº 112/2025 Data: 09/07/2025

SÚMULA: “Alterar a gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à servidora Cristina Fonseca Machado.”

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 10/07/2025, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores sócios da empresa PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ nº 79.852.406/0001-52 e NIRE nº 41201650651) a participar da Reunião de Sócios, a ser realizada na sede do Consórcio Rede Oeste localizado na Avenida Tupi, 3407, baixada na cidade de Pato Branco – Paraná, CEP 85.505-000, no dia 22 de julho de 2025, às 16:00h, em primeira convocação, e às 16:15h em segunda convocação, a fim de deliberarem sobre assuntos descritos abaixo.

PAUTA OFICIAL

•Prestação de contas Ano Base 2024;

•Demais assuntos de interesse da sociedade

Podendo ser representado por procurador devidamente habilitado.

Pato Branco, 10 de julho de 2025

EDSON LUIZ CASAGRANDE

Administrador